

JUCESP
10 11 19



JUCESP PROTOCOLO
2.194.316/19-0



ARCOS SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

NIRE 35.235.149.844

CNPJ/ME nº 29.291.541/0001-06

Sociedade Limitada

REUNIÃO DOS SÓCIOS REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2019

I. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 6 dias do mês de novembro de 2019, às 16:00 horas, na sede social da **ARCOS SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjunto. 42, sala 7, Bairro Pinheiros, CEP 05407-003 ("Sociedade" ou "Emissora").

II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Nos termos do disposto no artigo 1.072, parágrafo segundo, da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), foram dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

III. **MESA:** Presidida pelo Sr. Luís Vital de Sousa Ramos Vettorazzo e secretariada pelo Sr. Sérgio Luís Botelho de Moraes Toledo.

IV. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a 1ª (primeira) emissão, pela Sociedade, de 110 (cento e dez) notas promissórias comerciais, em 20 (vinte) séries, sob a forma cartular, perfazendo, na data de emissão, o montante total de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), para oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566"), objeto de oferta de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM





2019

DUCE SP
10 11 19

476" e "Oferta", respectivamente), com intermediação do Banco BOCOM BBM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de instituição intermediária da Oferta ("Coordenador Líder"); (ii) a autorização para que a Diretoria e os representantes legais da Sociedade negociem os termos e as condições finais e pratiquem todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações ora tomadas, inclusive para firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos, da mesma forma que os eventuais aditamentos, necessários à realização da Emissão e da Oferta, observado o disposto nesta ata; e (iii) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e pelos representantes legais da Sociedade relacionados à Emissão e à Oferta.

V. DELIBERAÇÕES: Instalada a Reunião, foram tomadas as seguintes deliberações, sem quaisquer restrições, aprovadas pela unanimidade dos sócios da Sociedade:

(i) Aprovar a Emissão e a Oferta pela Sociedade, nos seguintes termos e condições:

(a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão pública de Notas Comerciais da Sociedade;

(b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");

(c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 20 (vinte) séries ("Serie(s)");

(d) **Quantidade:** Serão emitidas 110 (cento e dez) Notas Comerciais, sendo (i) 1 (uma) Nota Comercial da 1ª (primeira) Série; (ii) 1 (uma) Nota Comercial da 2ª (segunda) Série; (iii) 1 (uma) Nota Comercial da 3ª (terceira) Série; (iv) 1 (uma) Nota Comercial da 4ª (quarta) Série; (v) 1 (uma) Nota Comercial da 5ª (quinta) Série; (vi) 1 (uma) Nota Comercial da 6ª (sexta) Série; (vii) 1 (uma) Nota Comercial da 7ª (sétima) Série; (viii) 1

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large circular mark, a downward-pointing arrow, and several sets of initials.

DUCEP
10 11 19

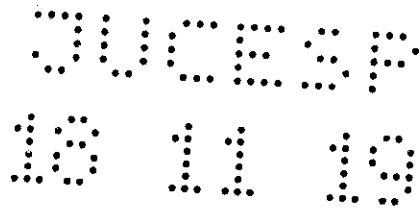
(uma) Nota Comercial da 8^a (oitava) Série; **(ix)** 1 (uma) Nota Comercial da 9^a (nona) Série; **(x)** 1 (uma) Nota Comercial da 10^a (décima) Série; **(xi)** 10 (dez) Notas Comerciais da 11^a (décima primeira) Série; **(xii)** 10 (dez) Notas Comerciais da 12^a (décima segunda) Série; **(xiii)** 10 (dez) Notas Comerciais da 13^a (décima terceira) Série; **(xiv)** 10 (dez) Notas Comerciais da 14^a (décima quarta) Série; **(xv)** 10 (dez) Notas Comerciais da 15^a (décima quinta) Série; **(xvi)** 10 (dez) Notas Comerciais da 16^a (décima sexta) Série; **(xvii)** 10 (dez) Notas Comerciais da 17^a (décima sétima) Série; **(xviii)** 10 (dez) Notas Comerciais da 18^a (décima oitava) Série; **(xix)** 10 (dez) Notas Comerciais da 19^a (décima nona) Série; e **(xx)** 10 (dez) Notas Comerciais da 20^a (vigésima) Série;

(e) Valor Nominal Unitário: **(i)** O valor nominal unitário das Notas Comerciais da 1^a (primeira) Série, da 2^a (segunda) Série, da 3^a (terceira) Série, da 4^a (quarta) Série, da 5^a (quinta) Série, da 6^a (sexta) Série, da 7^a (sétima) Série, da 8^a (oitava) Série, da 9^a (nona) Série e da 10^a (décima) Série, será de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido); e **(ii)** o valor nominal unitário das Notas Comerciais da 11^a (décima primeira) Série, das Notas Comerciais da 12^a (décima segunda) Série; das Notas Comerciais da 13^a (décima terceira) Série; das Notas Comerciais da 14^a (décima quarta) Série; das Notas Comerciais da 15^a (décima quinta) Série; das Notas Comerciais da 16^a (décima sexta) Série; das Notas Comerciais da 17^a (décima sétima) Série; das Notas Comerciais da 18^a (décima oitava) Série, das Notas Comerciais da 19^a Série e das Notas Comerciais da 20^a (vigésima) Série, será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(f) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data de sua efetiva subscrição e integralização, a ser estabelecida nas cédulas das Notas Comerciais ("Cédula(s)" e "Data de Emissão");

(g) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas (i) as hipóteses de vencimento antecipado previstas nas Cédulas (conforme abaixo definida); e (ii) as hipóteses de resgate





antecipado da totalidade previstas nas Cártulas, o vencimento final das Notas Comerciais de cada Série se dará nas datas indicadas abaixo, conforme estabelecido nas cártulas de emissão das Notas Comerciais, a ser firmada pela Sociedade e Avalistas (conforme definido abaixo) (sendo cada uma delas, uma (“Data de Vencimento”)):

- (i) o vencimento das Notas Comerciais da 1ª (primeira) Série, ocorrerá em 366 (trezentos e sessenta e seis) dias contados da Data de Emissão;
- (ii) o vencimento das Notas Comerciais da 2ª (segunda) Série, ocorrerá em 547 (quinhentos e quarenta e sete) dias contados da Data de Emissão;
- (iii) o vencimento das Notas Comerciais da 3ª (terceira) Série, ocorrerá em 731 (setecentos e trinta e um) dias contados da Data de Emissão;
- (iv) o vencimento das Notas Comerciais da 4ª (quarta) Série, ocorrerá em 912 (novecentos e doze) dias contados da Data de Emissão;
- (v) o vencimento das Notas Comerciais da 5ª (quinta) Série, ocorrerá em 1.096 (mil e noventa e seis) dias contados da Data de Emissão;
- (vi) o vencimento das Notas Comerciais da 6ª (sexta) Série, ocorrerá em 1.277 (mil e duzentos e setenta e sete) dias contados da Data de Emissão;
- (vii) o vencimento das Notas Comerciais da 7ª (sétima) Série, ocorrerá em 1.461 (mil e quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão;
- (viii) o vencimento das Notas Comerciais da 8ª (oitava) Série, ocorrerá em 1.643 (mil e seiscentos e quarenta e três) dias contados da Data de Emissão;
- (ix) o vencimento das Notas Comerciais da 9ª (nona) Série ocorrerá em 1.827 (mil e oitocentos e vinte e sete) dias contados da Data de Emissão;
- (x) o vencimento das Notas Comerciais da 10ª (décima) Série ocorrerá em 2.008 (dois mil e oito) dias contados da Data de Emissão;
- (xi) o vencimento das Notas Comerciais da 11ª (décima primeira) Série ocorrerá em 366 (trezentos e sessenta e seis) dias contados da Data de Emissão;
- (xii) o vencimento das Notas Comerciais da 12ª (décima segunda) Série ocorrerá em 547 (quinhentos e quarenta e sete) dias contados da Data de Emissão;
- (xiii) o vencimento das Notas Comerciais da 13ª (décima terceira) Série ocorrerá em

DUCEP
10 11 19

731 (setecentos e trinta e um) dias contados da Data de Emissão;

(xiv) o vencimento das Notas Comerciais da 14ª (décima quarta) Série ocorrerá em 912 (novecentos e doze) dias contados da Data de Emissão;

(xv) o vencimento das Notas Comerciais da 15ª (décima quinta) Série ocorrerá em 1.096 (mil e noventa e seis) dias contados da Data de Emissão;

(xvi) o vencimento das Notas Comerciais da 16ª (décima sexta) Série ocorrerá em 1.277 (mil e duzentos e setenta e sete) dias contados da Data de Emissão;

(xvii) o vencimento das Notas Comerciais da 17ª (décima sétima) Série ocorrerá em 1.461 (mil e quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão;

(xviii) o vencimento das Notas Comerciais da 18ª (décima oitava) Série ocorrerá em 1.643 (mil e seiscentos e quarenta e três) dias contados da Data de Emissão;

(xix) o vencimento das Notas Comerciais da 19ª (décima nona) Série ocorrerá em 1.827 (mil e oitocentos e vinte e sete) dias contados da Data de Emissão; e

(xx) o vencimento das Notas Comerciais da 20ª (vigésima) Série ocorrerá em 2.008 (dois mil e oito) dias contados da Data de Emissão.

(h) Forma e Emissão de Certificados: As Notas Comerciais serão emitidas na forma cartular, sem a emissão de cautelas e certificados;

(i) Comprovação e Titularidade das Notas Comerciais: As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular, sendo sua circulação por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade e ficará custodiada perante o Custodiante (conforme definido abaixo), sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse da Cártula. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Notas Comerciais o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV (“B3”) em nome do Titular (conforme abaixo definido), quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3;

(j) Depósito para Distribuição e Negociação e Custódia Eletrônica: As Notas



Handwritten signature and initials, including a large 'B' and 'B3'.

DUCEAP
10 11 19

Comerciais serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3.; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 pela Sociedade, exceto pelo eventual lote de Notas Comerciais objeto de garantia firme pelo Coordenador Líder;

(k) Custodiante: As Cártulas ficarão custodiadas perante o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.194.353/0001-64, na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física das Notas Comerciais (“Custodiante”);

(l) Garantia Fidejussória: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, pecuniárias ou não, presentes e futuras, assumidas pela Sociedade nas Cártulas, e nos demais documentos da Emissão, as Notas Comerciais contarão com garantia fidejussória representada por aval (“Aval”) prestado pelos(as) Srs(as). Andreia de Sousa Ramos Vettorazzo (CPF nº 087.302.718-35), Roberta de Sousa Ramos Vettorazzo (CPF nº 079.714.138-31), Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo (CPF nº 102.278.678-40), Ricardo Eugenio de Sousa Ramos Vettorazzo (CPF nº 184.312.118-22), Dalila Cleopath Camargo Botelho de Moraes (CPF nº 027.786.808-45), Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo (CPF nº 095.999.278-26), José Carlos Botelho de Moraes Toledo (CPF nº 053.879.938-21) e Mariana Coelho de Moraes Toledo (CPF nº

DUCEAP
18 11 19

254.798.098-30) (em conjunto, "Avalistas"), os quais se obrigam perante os titulares das Notas Comerciais ("Titulares"), como avalistas, principais pagadores e devedores solidários, solidariamente responsáveis com a Sociedade, pelos valores devidos nos termos das Cártulas. Os Avalistas renunciarão expressamente aos benefícios previstos no artigo 333, parágrafo único, nos artigos 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, II e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, conforme sejam aplicáveis ao Aval.

(m) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais serão distribuídas nos termos de instrumento particular por meio do qual será regulada sua distribuição pública no âmbito da Oferta Restrita ("Contrato de Colocação"). O Contrato de Colocação será celebrado entre a Sociedade, na qualidade de emissora das Notas Comerciais e o Coordenador Líder, sendo que as Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de distribuição para a totalidade das Notas Comerciais, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, tendo como público alvo investidores profissionais, e observado o disposto na Instrução CVM 476, com a intermediação do Coordenador Líder;

(n) Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento: A integralização das Notas Comerciais será realizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação da B3 pelo seu Valor Nominal Unitário. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3;

(o) Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados para investimentos, reforço de capital de giro e/ou reserva de liquidez da Sociedade;

(p) Remuneração: As Notas Comerciais farão jus ao pagamento de juros remuneratórios

DUCEAP
18 11 19

correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *Over Extra-Grupo* (“Taxas DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescidas exponencialmente de *spread* ou sobretaxa de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Emissão, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios”), considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas e Notas Comerciais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>) e que serão replicados nas Cártulas (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula e procedimentos a serem descritos nas Cártulas;

(q) Periodicidade do Pagamento da Remuneração: Os Juros Remuneratórios serão pagos em uma única parcela na respectiva Data de Vencimento, salvo no caso de vencimento antecipado e de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), conforme vierem a ser previstos nas Cártulas (cada data, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”);

(r) Amortização: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento, salvo no caso de vencimento antecipado e de eventual Resgate Antecipado Facultativo, conforme previstos nas Cártulas;

(s) Resgate Antecipado Facultativo: A Sociedade poderá, a qualquer momento, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 5º da Instrução CVM 566, realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais, com a consequente extinção de tais Notas

DUCEAP
10 11 19

Comerciais (Resgate Antecipado Facultativo), observados os termos e condições previstos nas Cártulas. O Resgate Antecipado Facultativo, poderá ser realizado apenas para determinadas séries da Emissão, à critério da Emissora, sendo vedado o resgate de parcialidade de uma série. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante publicação de anúncio pela Sociedade, conforme será estabelecido nas Cártulas, ou por meio de comunicação dirigida aos Titulares (com cópia ao Agente Fiduciário), à B3 e ao Banco Mandatário com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo). Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a data do Resgate Antecipado Facultativo; (b) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo; (c) quais séries serão objeto do Resgate Antecipado Facultativo; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Titulares farão jus ao pagamento, na data da ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo (a) do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (c) de prêmio flat incidente sobre o item (a) prévio, de acordo com os percentuais a serem previstos nas Cártulas. O pagamento das Notas Comerciais resgatadas antecipadamente, com relação às Notas Comerciais (a) que estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e normas da B3; e (b) que não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário. O Resgate Antecipado Facultativo implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º, artigo 5º, da Instrução CVM 566. Ao subscrever, integralizar ou adquirir, em mercado primário ou secundário, as Notas Comerciais, os Titulares concederão automática e antecipadamente a sua anuência expressa ao Resgate Antecipado Facultativo de forma unilateral pela Sociedade, conforme será disposto nas Cártulas.

DUCESP
18 11 19

(t) Vencimento Antecipado: As obrigações decorrentes das Cártulas serão consideradas antecipadamente vencidas de forma automática ou não automática, conforme o caso, e nos termos a serem previstos nas Cártulas, devendo o Agente Fiduciário exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos, na ocorrência de determinados eventos a serem previstos nas Cártulas.

(u) Agente Fiduciário: A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário") foi contratada, às expensas da Emissora, para atuar como Agente Fiduciário e representante dos interesses da comunhão dos Titulares, conforme termos e condições previstos no "Contrato de Prestação de Serviços" e a serem previstos nas Cártulas.

(v) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Sociedade de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, independente de notificação judicial ou extrajudicial, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, bem como de multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (em conjunto, "Encargos Moratórios");

(w) Local de Pagamento: Os pagamentos devidos pelas Notas Comerciais, serão

DUCESP
10 11 19

efetuados pela Sociedade no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) para as Notas Comerciais que não estiverem depositadas eletronicamente na B3, diretamente na sede da Sociedade ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de prestador de serviços de banco mandatário das Notas Comerciais ("Banco Mandatário");

(x) Direito ao Recebimento dos Pagamentos: Farão jus ao recebimento de quaisquer valores decorrentes das Notas Comerciais, os Titulares das Notas Comerciais no Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior ao pagamento;

(y) Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente das Notas Comerciais, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins das Notas Comerciais e das Cártulas, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer pagamento que deva ser realizado por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo; e (ii) com relação a qualquer pagamento que não deva ser realizado por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais no Município de São Paulo, Estado de São Paulo; e

(z) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente nas Cártulas;

(ii) Autorizar a Diretoria e os representantes legais da Sociedade a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Notas Comerciais; (b) celebrar a Cártula, o Contrato de

DUCESP
18 11 19

Colocação e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo eventuais aditamentos a esses documentos; (c) praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, da Oferta e do Aval, especialmente, mas sem limitação, no que se refere ao registro desses documentos nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos e junta comercial e à contratação do Coordenador Líder, do Banco Mandatário, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do assessor legal, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (d) a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

(iii) Ratificar os atos já praticados pela Diretoria e pelos representantes legais da Sociedade relacionados à Emissão e à Oferta.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada pelos diretores da Sociedade.

7. **ASSINATURAS:** Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo (**Presidente**); Sérgio Luís Botelho de Moraes Toledo (**Secretário**); **Sócios Presentes:** **Carlos de Moraes Toledo Saneamento e Participações Ltda.**, por Dalila Cleopath Camargo Botelho de Moraes e Sérgio Luís Botelho de Moraes Toledo; e **L.I.V Saneamento e Participações Ltda.** por Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo e Ricardo Eugênio de Sousa Ramos Vettorazzo.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, SP, 6 de novembro de 2019.

Mesa:

JUCESP
18 11 19

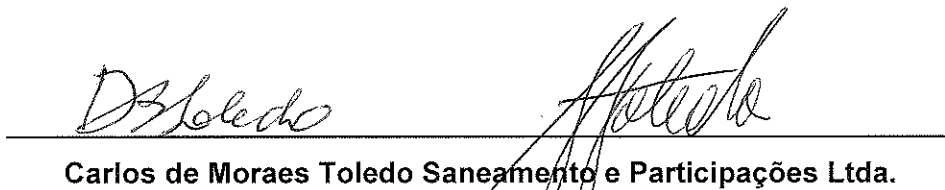


Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo
Presidente



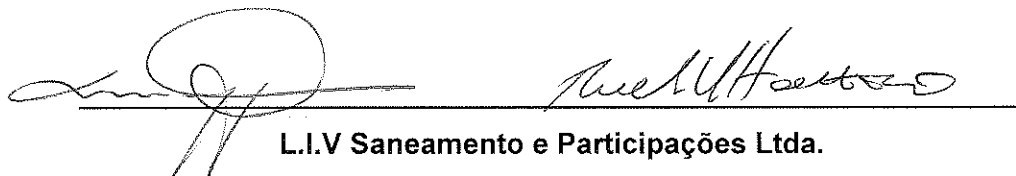
Sérgio Luís Botelho de Moraes Toledo
Secretário

Sócios:



Carlos de Moraes Toledo Saneamento e Participações Ltda.

Dalila Cleopath Camargo Botelho de Moraes e Sérgio Luís Botelho de Moraes Toledo



L.I.V Saneamento e Participações Ltda.

Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo e Ricardo Eugênio de Sousa Ramos Vettorazzo

13

